



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – PMA n.º 806/2014

Ref. Processo Licitatório - Modalidade: CONVITE Nº. 021/2014

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ E
LENILSON MACHADO MIRANDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Praça Albertino Baraúna, s/nº, centro, em Afuá-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.119.854/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.174.990 SSP/PA e do CPF: 014.315.522-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, através do Secretário **RONDINELI DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da RG n.326361-SSP-PA e CPF n.º824.423.902-04, residente e domiciliado na cidade de Afuá, e de outro lado **LENILSON MACHADO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 610625 AP e CPF: 016.416.402-27, residente e domiciliado na Rua Frei Faustino Legarda, nº 06, Capim Marinho, Afuá – PA, CEP: 68.890-000 , doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666/93, e segundo as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, para a Reconstrução da Praça da Bíblia, Afuá-Pa.

1.2 – As partes contratantes reconhecem e declaram, expressamente, que este Contrato não estabelece nenhum vínculo societário ou empregatício, seja de que natureza for, entre elas, e que tampouco há relação de hierarquia entre **CONTRATANTE e CONTRATADO**, cabendo a este prestar, na melhor forma de um genuíno contrato civil e sob seu próprio risco, os serviços aqui contratados da maneira mais eficiente possível, prestando as informações relativas a estes se e quando solicitado para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, ou em decorrência de Lei, obriga-se o **CONTRATADO**:

2.1 – Manter, durante toda a execução do Contrato, afim de cumprir com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas por Lei e respectivas normas técnicas para garantia da segurança e qualidade dos serviços.

AK *GM*

Lenilson Machado Miranda



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

2.2 – Respeitar, durante a execução deste contrato, caso seja necessário sua presença nas dependências da **CONTRATANTE**, normas e procedimentos laborais, a fim de manter a segurança, harmonia e o respeito com os empregados desta.

2.3 – Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo ao cronograma e prazo estipulados na proposta ou fixados posteriormente.

2.4 – Caso alguma etapa não tenham sido cumprida ou algum serviço não tenha sido aprovado pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** se obriga a fazer, desfazer qualquer serviço não executado a contento, sem acréscimo no preço.

2.5 – Utilizar técnicas atualizadas e disponíveis para a realização do objeto contratado.

2.6 – Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

3.2 – Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem ao objeto contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá o **CONTRATADO** de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

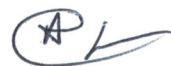
3.3 – Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1 - O **CONTRATADO** é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços, ora contratada, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Afuá ao Patrimônio Público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e ou acompanhamento da obra pela Prefeitura.

4.2 - O **CONTRATADO** poderá subcontratar a execução de parte dos serviços, sempre que haja o assentimento prévio da contratante que, posteriormente poderá exigir a rescisão do subcontrato, sem qualquer ônus, se entender que a subcontratada está prejudicando ou poderá prejudicar a execução dos mesmos, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO







ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

5.1 – Pela Prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO**, o preço global de R\$ 36.565,10 (Trinta e seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais e dez centavos).

5.2 – Fica atribuído o valor de R\$ 10.447,00 (Dez mil quatrocentos e quarenta e sete reais) à mão-de-obra, para fins de tributação do ISS, conforme consta na Planilha Orçamentária do CONTRATADO, integrante do Processo Licitatório.

5.3 – Os pagamentos, acima discriminados, devem ser efetuados através de cheque, sendo 100% nos termos dos serviços.

5.4 - As parcelas dos preços contratuais, em reais, serão reajustadas, após 12 (doze) meses pelos índices utilizados pelo Órgão, fornecidos pela fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta, até a data do inadimplemento de cada parcela, nos termos do Decreto nº 1054, de 07.02.94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13.04.94, observado o disposto no Artigo 28 da Lei 9.069, em 29.06.95. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

5.5– O preço estipulado no Contrato, será revisto e/ ou alterado:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressões de obras;
- b) Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito. O valor contratual será reajustado, após o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, pelos índices da fundação Getúlio Vargas, conforme Legislação atual (Lei 8.880/94).

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1 – O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

6.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes a qualquer tempo, dando-se ciência prévia no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação escrita da parte interessada;

6.3 – O presente Contrato ser rescindido de pleno direito, no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas, independentes de interpelação judicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO

7.1 – O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante acordo entre as partes e por meio de Termo Aditivo;

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS




Contrato assinado por...



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

8.1 - O preço global da obra será regulamente pago com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos, mediante as seguintes Dotações Orçamentárias:

21-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.0510.1-029 – Construção e recuperação de praças, parques e jardins

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA NONA – FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes o Foro de Afuá, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado no quadro de avisos desta Prefeitura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Afuá-Pa, 11 de junho de 2014.

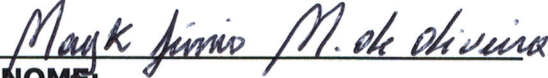

ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito de AFUÁ
CONTRATANTE


RONDINELI DE ALMEIDA COSTA
Secretário de Infraestrutura de Afuá
INTERVENIENTE


LENILSON MACHADO MIRANDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS


NOME:
CPF nº 922.204.062-68
RG – nº 444.24207A


NOME:
CPF nº 801.722.702-78
RG – nº 4349735